

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 51215/2023

PROCESSO: 23292.020276/2023-76

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, **CÂMPUS DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.402.887/0013-02, com sede à Avenida Vereador Abraão João Franciso, 3899, Ressacada, – Itajaí/SC – CEP: 88303-307, **em parceria com os CÂMPUS GASPARGASPAR**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, no que couber aplicar-se-á a IN SEGES/MP nº 05/2017, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2023/2024.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS, LOCAL

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de 01/08/2023 até 24/08/2023

1.2 Entrega dos Envelopes: até dia 24/08/2023 às 09:00h

1.3 Credenciamento: dia 24/08/2023 das 08:30 às 09:30h. (horário de Brasília)

1.4 Abertura dos Envelopes: 24/08/2023 às 10h (horário de Brasília)

1.5 Local Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura: Instituto Federal de Santa Catarina, **Câmpus Itajaí**, com sede à Avenida Vereador Abraão João Francisco, 3899, Ressacada, – Itajaí/SC – CEP: 88303-307 .

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I.

2.2 Integram este Chamamento Público dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

2.2.1 Anexo I – Termo de Referência com a relação dos Produtos a serem Adquiridos;

2.2.2 Anexo II - Modelo do Projeto de Venda ;

2.2.3 Anexo III - Declaração de Inexistência de Emprego de Menores;

2.2.4 Anexo IV - Modelo de Declaração Origem dos Produtos;

2.2.5 Anexo V - Modelo do Termo de Recebimento;

2.2.6 Anexo VI - Minuta do Contrato;

2.2.7 Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 1.3 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos à licitação.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

VI - Quando apresentarem produtos de origem animal:

1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

b) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital

VI - Quando apresentarem produtos de origem animal:

1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

c) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

VIII - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital

IX - Quando apresentarem produtos de origem animal:

1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

4.1.1 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação abrirá prazo para a regularização da documentação conforme art. 36, § 4 da Resolução nº 6/2020 FNDE.

4.1.2 NÃO SERÁ considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, DESDE QUE a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na *Internet*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.1.3 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

4.1.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.2 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.2.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Nome do agricultor individual;
- c) Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

- e) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade de medida, quantidade, preço unitário e valor total);
f) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
g) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

4.2.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.4. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.2.5 Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O código de rastreabilidade 1564 será exigido conforme previsto pela Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07 de junho de 2016.

4.2.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual, municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4.2.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

4.2.8 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda NÃO poderão ser transparentes, e deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificados com os seguintes dizeres:

Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus de Itajaí
Chamada Pública nº 51215/2023
Envelope 01 - Documentos de Habilitação
()Fornecedor Individual ()Grupos Informais () Grupos Formais
Proponente:
Local do Proponente:.....
Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus de Itajaí

Chamada Pública nº 51215/2023

Envelope 02 - Projeto de venda

()Fornecedor Individual ()Grupos Informais () Grupos Formais

Proponente:

Local do Proponente:.....

5.2 O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.

5.3 Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os envelopes 1 e 2, nos quais estarão contidos os documentos de habilitação e proposta respectivamente.

5.4 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.4.1 Para entrega dos envelopes nos dias que antecedem à data agendada para a sessão pública, será necessário agendar horário com a comissão de licitação do câmpus, através do email compras.itj@ifsc.edu.br, com no mínimo 48 horas de antecedência.

5.5 O Câmpus ITAJAÍ e o Campus Gaspar não se responsabilizarão por envelopes entregues a secretarias, recepcionistas ou qualquer outro local ou servidor do órgão, que não seja o determinado no item 5.4.1 deste edital.

5.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.7 Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

5.8 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6 . DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública (presencial ou eletrônica).

6.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item 4.1 deste edital.

6.4 As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

6.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Esta Dispensa de Licitação/Chamada Pública é realizada entre os Câmpus Itajaí e Gaspar. Os agricultores individuais, grupo informal ou grupo formal poderão apresentar propostas de venda para um ou mais itens, independente do local de entrega do produto. No entanto, para fins de classificação serão considerados os critérios constantes no item 7.1 para cada produto ofertado.

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.2.1 Entende-se por local:

1. DAP Física, o município indicado na DAP;

2. DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica (independentemente do município de registro do CNPJ);

7.2.2 A região imediata compreende os seguintes municípios, para:

a) Campus Itajaí: Blumenau;

b) Campus Gaspar: Blumenau;

7.2.3 A região intermediária compreende os seguintes municípios, para:

a) Campus Itajaí: Itajaí;

b) Campus Gaspar: Blumenau;

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (inclusive cooperativas singulares) sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre CENTRAIS de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. DO RESULTADO

8.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito horas) após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

9. DOS RECURSOS

9.1 Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Câmpus Itajaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, conforme a entrega do item, no prazo de (03) três dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

9.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

9.1.2 julgamento das propostas;

9.1.3 anulação ou revogação da chamada pública;

9.1.4 extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

9.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstas acima será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4 A interposição dos recursos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: compras.itj@ifsc.edu.br, nos prazos supracitados no item 9.

9.5 O recurso de que trata o item 9.1 será dirigido à Comissão de Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

10.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

11 . DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3.3 Indenizações e multas.

11.2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É expressamente vedada a subcontratação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que atende ao PSAE Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE) do Instituto Federal de Santa Catarina, regulamentado pela Resolução nº. 46/CONSUP/IFSC, de 18 de junho de 2014 e parte integrante da Assistência Estudantil do IFSC. Conforme Art. 1º do referido instituto normativo: “O PSAE constitui-se num conjunto de estratégias que asseguram a oferta de alimentação aos estudantes, dentro de critérios de segurança alimentar e nutricional, atendendo as concepções de Direito Humano à Alimentação Adequada, de acordo com a legislação vigente e também concebendo ações educativas no contexto da saúde e da alimentação nos diversos espaços da escola”. Um dos planos de ação deste programa é o Plano de Ação “Alimentação Estudantil” (PAE); que tem como respaldo e instância máxima de referência técnica que é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Diante do exposto, a entrega dos bens é uma necessidade permanente demandada pelo ao Plano de Ação Alimentação Estudantil do IFSC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

13.1.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da Lei nº 14.133/21).

14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho ou solicitação formal no prazo de até 2 (dois) dias úteis e conforme estabelecido no item 16.3.

14.2 O Instituto Federal de Santa Catarina reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

14.3 A entrega deve ser feita junto ao almoxarifado, de acordo com a periodicidade constante no Quadro abaixo, podendo ser alterada:

Quadro: Cronograma de entrega dos itens do Câmpus Gaspar

IFSC - GASPAR PLANEJAMENTO DE ENTREGAS – DATAS e QUANTIDADES – PNAE 2023/2024												
Entregas semanais das Frutas in Natura (quantidade estimada por cada mês, mas serão realizadas de 3 a 5 entregas em cada mês). Podendo ser alterada conforme necessidade do IFSC.												
Produto	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	Fevereiro 2024	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total Kg
Banana	540	540	270	270	540	540	540	540	405	540	540	5265
Laranja Pera	272	272	136	136	272	272	272	272	204	272	272	2652
Maçã	272	272	136	136	272	272	272	272	204	272	272	2652
Tangerina	x	x	x	x	x	272	272	272	204	x	x	1020

Quadro: Cronograma de entrega dos itens do Câmpus Itajaí

IFSC - ITAJAI												
PLANEJAMENTO DE ENTREGAS – DATAS e QUANTIDADES – PSAE 2023/2024												
Entregas semanais das Frutas in Natura (*quantidade estimada por cada mês, e o quantitativo de maçã e banana foi estimado a mais pois a Tangerina é sazonal e nem sempre tem para entrega na época dos pedidos). Assim, o cronograma de entrega poderá sofrer alterações ao longo do período, conforme necessidade do IFSC.												
Produto	Agosto/23	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Fevereiro/24	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Total Kg
Banana	750	650	750	600	400	600	700	650	750	750	400	7000
Maçã	650	400	600	400	300	400	600	500	600	450	300	5200
Tangerina	300	250	*	*	*	*	*	250	300	300	300	1700*

14.4 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

14.5 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

14.5.1 Limpos e isentos de substâncias terrosas;

14.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

14.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

14.5.4 Sem umidade externa anormal;

14.5.5 Isentos de odor e sabor estranhos e apodrecimentos;

14.5.6 Isentos de enfermidades;

14.5.7 Em condições próprias para consumo humano.

14.6 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração.

14.7 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Câmpus do IFSC, desde que não causem aos fornecedores ônus imprevistos nesta chamada pública.

14.7.1 Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos dos Câmpus Itajaí e Câmpus Gaspar beneficiados pelo PNAE.

14.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14.9 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

14.10 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue aos Câmpus no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

15.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

15.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual fiscal técnico ou servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil (IMR), haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 140 da Lei 14.133/2021 atualizada.

15.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

15.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

15.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos materiais/serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, não sendo procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada. Para o recebimento definitivo verificará se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

15.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo V deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

15.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

15.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

15.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

15.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

15.7 Os Câmpus Gaspar e Itajaí não se responsabilizarão pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

15.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

15.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

16. DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam determinadas no ITEM 11 do Termo de Referência

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14133/2021.

17.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 São obrigações da Contratada:

18.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 18.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
18.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
18.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.1.19 Retirar todos os materiais recusados das dependências do Câmpus Itajaí e Campus Gaspar, conforme o item da entrega, do IFSC dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

18.1.20 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico (e-mail) informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas altera

18.1.21 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

18.1.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

18.1.23 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

18.1.24 Entregar os produtos com a identificação do produtor, identificação do produto, a data de validade e o código de rastreabilidade exigido pela Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07 de junho de 2016.

18.2 São Obrigações da Contratante: (art. 92, X, XI e XIV)

18.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 18.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

18.2.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e seus anexos;

18.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.2.8 Modificar unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

18.2.9 Extinguir, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14133/2021;

18.2.10 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo previsto no art.123 da Lei 14133/2021 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.2.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.2.12 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.2.13 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.2.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

18.2.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

19.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. FONTE DE RECURSOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e PSAE :

Para os itens com entrega no Campus Gaspar:

PNAE: UGR 152194 - fonte 1133000000 PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 39.209,08

PSAE (Assistência Estudantil): UGR 152194 – fonte 1133000000 / PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 11.252,22

Para os itens com entrega no Campus Itajaí:

PNAE: UGR 152191 - fonte 1133000000 PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 32.000,00

PSAE (Assistência Estudantil): UGR 152191 - fonte 1000000000 / PI L2994P2300N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 171272, Valor: R\$ 8.400,00

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito para o endereço eletrônico compras.itj@ifsc.edu.br, à Comissão, pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

21.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

21.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

21.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

21.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento

21.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser requeridos pelo endereço eletrônico: compras.itj@ifsc.edu.br

21.12.2 O Edital também está disponibilizado na página do Câmpus no endereço: <https://sipac.ifsc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

21.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

22. DO FORO

22.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC.

Florianópolis (SC), 01 de agosto de 2023

ALOISIO SILVA JUNIOR

Pró-Reitor de Administração do IFSC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º 3292.020276/2023-76

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina pretende contratar pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Programa de Segurança Alimentar do estudante - PSAE, para os Câmpus Gaspar e Itajaí, conforme local de entrega dos itens, relacionados na planilha de especificações técnicas mínimas, com base no artigo 14 da lei 11.947/2009 e resolução 6/2021 do Ministério da Educação.

1. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947 de 16 janeiro de 2009, tem como proposta oferecer alimentação saudável e adequada aos estudantes da Educação Básica pública, assim como incentivar ações de educação alimentar e nutricional, visando contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os dois Câmpus do IFSC Gaspar e Itajaí atende estudantes dos cursos técnicos do ensino médio integrado, concomitante e subsequente , público-alvo desta política. Considerando a necessidade de ofertar a alimentação escolar a esses estudantes, no sentido de que tenham contato com alimentos saudáveis e possam construir ou ressignificar seus hábitos alimentares, contribuindo para o bom desempenho escolar, os dois câmpus vêm, desde 2019, ofertando alimentos adquiridos preferencialmente da Agricultura Familiar. A execução do PNAE tem como subsídios os documentos legais do programa e as orientações da equipe técnica da Diretoria de Assuntos Estudantis do IFSC – DAE/PROEN/IFSC, em diálogo com as Comissões de Alimentação Escolar dos campi. Para o ano letivo 2023/2024, o planejamento dos câmpus prevê a aquisição de alimentos saudáveis, provenientes da Agricultura Familiar, com vistas a suprir parte das necessidades nutricionais desses estudantes e também contribuir para a sustentabilidade econômica e social local e dos agricultores familiares da região. Essa ação é desenvolvida com os recursos do PNAE/FNDE e complementada com recursos da Ação Orçamentária 2994, voltada à Assistência Estudantil.

Considerando que:

1. Se trata de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
2. Que os preços são compatíveis com os vigentes no mercado local, com base em orçamentos obtidos junto às cooperativas ou junto ao Painel de Compras;
3. Como todo processo de execução da alimentação escolar começa com a definição do cardápio, foi definido junto a nutricionista do IFSC, quais os alimentos serão adquiridos, tendo em vista, que os câmpus não dispõe de espaço físico adequado, como, por exemplo, uma copa ampla, com área para armazenamento dos alimentos e para possível manipulação dos mesmos caso houvesse profissional para esta atividade. Desta forma, decidiu-se pela disponibilização de frutas e biscoitos que fossem adquiridos já higienizados e que necessitem de uma manipulação mínima por parte dos servidores que estarão envolvidos na sua distribuição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ

A aquisição desses alimentos através do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), coloca-se como um programa fundamental na contribuição do cumprimento do direito à alimentação adequada e, conseqüentemente, suprimindo condições básicas para a aprendizagem.

Pelos motivos expostos, justifica-se o objeto desta dispensa.

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Programa de Segurança Alimentar do estudante - PSAE, nos termos do anexo intitulado Quadro de Especificações Mínimas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender aos Câmpus Gaspar e Itajaí.

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.2 O fornecimento bens é enquadrado como continuado tendo em vista a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Programa de Segurança Alimentar do estudante – PSAE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 75/2023.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

PREÇO DE AQUISIÇÃO

2.4 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 - FNDE e a IN 73/2020.

2.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 201.869,50 (Duzentos e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no anexo intitulado Quadro de Especificações Mínimas.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra, quando exigida;

4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;

4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e solicitação formal por e-mail feita pelo fiscal do contrato .

3.2 A convocação do fornecedor para entrega dos produtos, será via e-mail, e nele será informado o cronograma de entregas.

3.2.1. O cronograma deverá ser enviado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data da primeira entrega prevista nele.

3.3 No período de recesso escolar não haverá entrega. Os quantitativos por entrega poderão ser alterados, conforme necessidade do IFSC.

3.4 A entrega deve ser feita junto ao almoxarifado, respeitando o cronograma informado por e-mail.

5.4.1 O descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

3.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.6 Caso não seja possível a entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7 As embalagens ou caixas deverão conter a identificação do produto, identificação do produtor, a data de validade e o código de rastreabilidade exigido pela Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07 de junho de 2016.

3.8 Os quantitativos por entrega apresentados no item 15.6 do edital são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, o cronograma de entrega definitivo será definido após a assinatura do contrato conforme consta no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

3.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.10 O Recebimento provisório e definitivo dos bens será conforme previsto no item 16 do edital.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico (e-mail) informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

6.12.2 Retirar todos os materiais recusados das dependências do Câmpus Gaspar e Itajaí, conforme o item da entrega, do IFSC dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

6.12.3 O contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação na chamada pública. 6.12.4 O contratado deverá entregar os produtos com a identificação do produtor, identificação do produto, a data de validade e o código de rastreabilidade exigido pela Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07 de junho de 2016.

6.12.5 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos e apodrecimentos;
- f) isentos de enfermidades;
- g) em condições próprias para consumo humano.

6.12.6 A contratada deverá guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

6.12.7 Os produtos entregues deverão conter a com a identificação do produtor , identificação do produto, a data de validade e o código de rastreabilidade exigido pela Portaria Conjunta SES/SAR n° 459 de 07 de junho de 2016.

6.12.8 O fiscal do contrato deverá emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Todos os itens deverão ser entregues em local a ser designado pelo fiscal, quando da convocação para a entrega:

Para os itens com entrega no Campus Gaspar, endereço: Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971; Fone: (47) 3318-3700

Para os itens com entrega no Campus Itajaí, endereço: Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, Bairro Ressacada – Itajaí – SC; CEP 88307-303; Fone: (47) 3390-1208

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados na tabela abaixo:

As descrições/valores dos itens deste processo encontram-se no anexo intitulado – Quadro de especificações mínimas.

As quantidades que, porventura, forem entregues incorretamente no Câmpus ou faltando parte da Nota de

Empenho serão devolvidas e os custos cobertos pela licitante vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, com as seguintes classificações:

Campus Gaspar:

PNAE: UGR 152194 - fonte 1133000000 PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 39.209,08

PSAE (Assistência Estudantil): UGR 152194 – fonte 1133000000 / PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 11.252,22

Campus Itajaí:

PNAE: UGR 152191 - fonte 1133000000 PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 32.000,00

PSAE (Assistência Estudantil): UGR 152191 - fonte 1000000000 / PI L2994P2300N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 171272, Valor: R\$ 8.400,00

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas ficam determinadas no ITEM 19 do Edital.

DO PAGAMENTO

4.4 FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

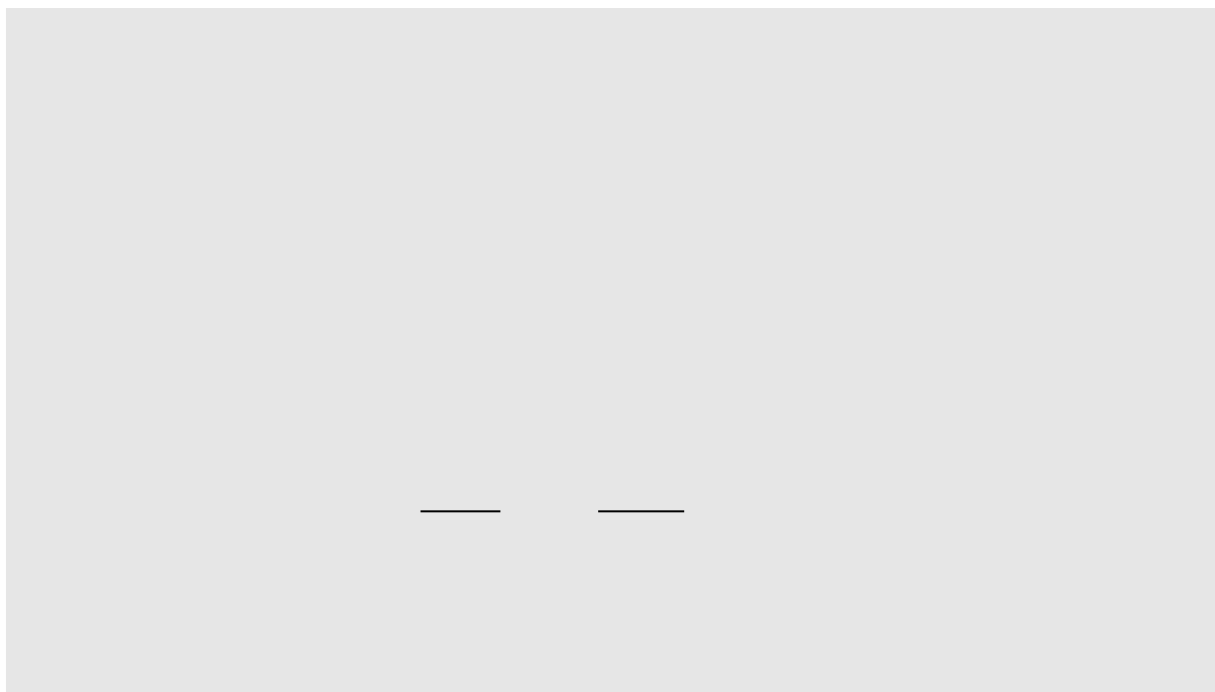
11.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 PRAZO DE PAGAMENTO

11.2. 1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

11.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte:



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

11.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

11.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.11.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, art. 4, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.13 Deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as entregas dos produtos. Todas as notas fiscais corresponderão a uma única nota de empenho para cada fornecedor, no exercício financeiro, podendo ultrapassá-lo por até 30%, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, nos moldes da resolução 6 de 2020 do FNDE.

11.3.14 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

11.3.15 Ficará reservado à contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.3.16 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.


11.3.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.3.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.


Por todo o exposto, propomos a aprovação do presente Termo de Referência.

Aprovadas as condições estabelecidas, encaminhe-se o Processo a Unidade requisitante para as providências que se fizerem necessárias relativas à definição da proposta mais vantajosa para a Administração, após o que, restitua-se à Reitoria para encaminhamento ao parecer jurídico, com vistas à realização do pretendido processo.

Itajaí, 12 de julho 2023.


 Documento assinado digitalmente
WAGNER CABRAL MEHL
Data: 12/07/2023 13:16:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wagner Cabral Mehl
Chefe Departamento de Administração
Campus Itajaí – IFSC

 Documento assinado digitalmente
SCHEILA DELFINO DE SOUZA
Data: 12/07/2023 12:08:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Scheila Delfino de Souza
Assistente em Administração
COMAF - Campus Itajaí-IFSC

DE ACORDO, Autorizo o prosseguimento do presente processo na forma apresentada neste Termo de Referência Encaminhe-se ao Departamento competente para continuidade.

 Documento assinado digitalmente
WAGNER CABRAL MEHL
Data: 12/07/2023 13:17:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Substituto do Campus Itajaí -
IFSC Chefe do Departamento de
Administração

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Licitação: 23292.020276/2023-76 - DL 51215/2023 - REI

CHAMADA PÚBLICA 51215/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

Assunto: FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E (PSAE), PARA OS CÂMPUS ITAJAÍ E GASPAS DO IFSC.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE/GRUPO 1: CAMPUS ITAJAÍ					
1	BANANA (BRANCA OU CATURRA). FRUTA LIMPA, MADURA (MAS NÃO PASSADA), FIRME, COM CASCA E POLPA ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO AMARELADA, SEM CICATRIZES, AMASSADOS OU LESÕES. EM PENCAS FIRMES, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. TAMANHOS UNIFORMES, EM TORNO DE 80G. ENTREGA NO CÂMPUS ITAJAÍ.	Kg	7000	7,37	51.590,00
5	MAÇÃ (GALA OU FUJI). LIMPA, TENRA, ÍNTEGRA, CASCA LISA E BRILHANTE. COLORAÇÃO DO GRUPO AVERMELHADA, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. BEM DESENVOLVIDA, COM PORÇÃO EM TORNO DE 80G. ENTREGA NO CÂMPUS ITAJAÍ.	Kg	5200	9,82	51.064,00
7	TANGERINA (BERGAMOTA PONKAN) DE PRIMEIRA QUALIDADE; EM UNIDADES, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDAS E EM ÓTIMO PONTO DE MATURAÇÃO; COM POLPA INTACTA E FIRME E TAMANHO EM TORNO DE 80G. ENTREGA NO CÂMPUS ITAJAÍ.	Kg	1700	7,71	13.107,00
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 115.761,00					
LOTE/GRUPO 2: CAMPUS GASPAS					
2	BANANA (BRANCA/PRATA). FRUTA LIMPA, MADURA (MAS NÃO PASSADA), FIRME, COM CASCA E POLPA ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO AMARELADA, SEM CICATRIZES, AMASSADOS OU LESÕES. EM PENCAS FIRMES, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. TAMANHOS UNIFORMES, EM TORNO DE 80G. ENTREGA NO CÂMPUS GASPAS.	QUILO	5719	7,37	42.149,03
3	LARANJA PERA: FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, FRUTA IN NATURA. APRESENTAÇÃO: LIMPA, ÍNTEGRA, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM PODRIDÃO, COM POLPA DOCE E ABUNDANTE, SEM MANCHAS, SEM DEFORMAÇÕES. COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, UNIFORME E BRILHANTE. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. BEM DESENVOLVIDO COM TAMANHO UNITÁRIO E GRAU DE MATURIDADE ADEQUADOS AO PRODUTO. ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. ENTREGAR NO CAMPUS GASPAS.	QUILO	1780	4,25	7.565,00
4	MAÇÃ (GALA OU FUJI). LIMPA, TENRA, ÍNTEGRA, CASCA LISA E BRILHANTE. COLORAÇÃO DO GRUPO AVERMELHADA, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. BEM DESENVOLVIDA, COM PORÇÃO EM TORNO DE 80G. ENTREGA NO CÂMPUS GASPAS.	KG	2859	9,82	28.075,38
6	TANGERINA (BERGAMOTA PONKAN) - PNAE GASPAS - TANGERINA (BERGAMOTA PONKAN) DE PRIMEIRA QUALIDADE; EM UNIDADES, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDAS E EM ÓTIMO PONTO DE MATURAÇÃO; COM POLPA INTACTA E FIRME E TAMANHO EM TORNO DE 80G. ENTREGA NO CÂMPUS GASPAS.	KG	1079	7,71	8.319,09
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 86.108,50					

Valor Total do Processo: R\$ 201.869,50

ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

GRUPO FORMAL		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 51215/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Dados do Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone E-mail:
9. Banco	10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente
12. Região () local () Estadual () imediato () intermediário () Nacional	13. Grupos Tradicional indígena quilombola e reforma agrária () sim () não	14. Tipo de produção orgânico ou agroecológico (certificado e cadastrado no MAPA) () sim () não Listar os itens de produção orgânica ou agroecológica certificado
15 Número de associados:	15.2 Número de associados de acordo com a Lei 11.326/2006:	15.3 Número associados com DAP física:
16. Tipo de fornecedor () grupo formal (inclusive cooperativas singulares) () grupo formal de central de cooperativas		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		

1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Câmpus: () - Câmpus Itajaí () - Câmpus Gaspar		2. CNPJ: Itajaí:11.402.887/0013-02 Gaspar: 11.402.887/0010-51		3.Município: () - Itajaí () - Gaspar	
4. Endereço: completo: Campus Gaspar - endereço: Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971 Campus Itajaí - Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, Bairro Ressacada – Itajaí – SC; CEP 88307-303			5.Fone: Gaspar - (47) 3318-3700 Itajaí - (47) 3390-1208		
6. Nome do representante: Luís Fernando Pozas Diretor Geral do Câmpus Itajaí			Ana Paula Kuczmynda da Silveira Diretora Geral do Câmpus Gaspar		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade medida	de	3. Quantidade	4.Preço Unitário	5. Valor Total
Total do Projeto:					
Obs: * Preço publicado no Edital nº 51215/2023 Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/e-mail:
					CPF:

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

FORNECEDOR INDIVIDUAL		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 51215/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
B - Dados do Fornecedor Individual		
1. Nome do Proponente		CPF:
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Número da DAP Física::	7. Telefone	8. E-mail
9. Banco:	10. Agência:	11. Conta Corrente:
12. Região () local () imediato () intermediário () estadual () nacional	11. Tipo de produção orgânico ou agroecológico (certificado e cadastrado no MAPA) () sim () não Listar os itens de produção orgânica ou agroecológica certificado	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Câmpus: () - Câmpus Itajaí () - Câmpus Gaspar	2. CNPJ: Itajaí: 11.402.887/0013-02 Gaspar: 11.402.887/0010-51	3. Município: () - Itajaí () - Gaspar
4. Endereço: completo:	5. Fone: Gaspar - (47) 3318-3700	

Campus Gaspar - endereço: Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971	Itajaí - (47) 3390-1208
Campus Itajaí - Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, Bairro Ressacada – Itajaí – SC; CEP 88307-303	

6. Nome do representante: Luís Fernando Pozas Diretor Geral do Câmpus Itajaí	Ana Paula Kuczmynda da Silveira Diretora Geral do Câmpus Gaspar
--	--

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade medida	de	3. Quantidade	4.Preço Unitário	5. Valor Total

Total do Projeto:	
-------------------	--

Obs: * Preço publicado no Edital nº 51215/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/e-mail:
		CPF:

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

GRUPO INFORMAL PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº51215/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
C - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		CPF:
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora :	7.E- mail:	8.Telefone:
9. Região ()local ()imediato ()intermediária ()estadual ()nacional	10. Tipo de produção orgânico ou agroecológico (certificado e cadastrado no MAPA) () sim () não Listar os itens de produção orgânica ou agroecológica certificado	
12. Nomes dos agricultores Participantes:	13.CPF e DAP:	14. Banco/ Nº da Conta Agência/ Corrente:
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		

1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Câmpus: () - Câmpus Itajaí () - Câmpus Gaspar	2. CNPJ: Itajaí: 11.402.887/0013-02 Gaspar: 11.402.887/0010-51	3. Município: () - Itajaí () - Gaspar
4. Endereço: completo: Campus Gaspar - endereço: Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971 Campus Itajaí - Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, Bairro Ressacada – Itajaí – SC; CEP 88307-303	5. Fone: Gaspar - (47) 3318-3700 Itajaí - (47) 3390-1208	
6. Nome do representante: Luís Fernando Pozas Diretor Geral do Câmpus Itajaí	Ana Paula Kuczmynda da Silveira Diretora Geral do Câmpus Gaspar	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade de Medida	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						

CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade medida	de	3. Quantidade	4.Preço Unitário	5. Valor Total
Total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Fornecedor individual	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

_____ inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz..

Cidade/SC, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal

Observações:

1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

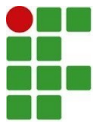
Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 51215/2023, processo 23292.020276/2023-76, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Assinatura



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, _____, RG_ _____, CPF _____, declaro para fins teste termo, que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

LOCAL, _____ de _____ de 2021.

Assinatura Responsável pelo recebimento

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/202X

PROCESSO N° 23292.020276/2023-76

CHAMADA PÚBLICA N°51215/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n°

XXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXX/SC – CEP: XXXXX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu REITOR, Sr.xxxxxxx, CI n° XXXXXXXX SSP/SC, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxe de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX – Fone (XX) XXXX-XXXX, doravante

denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX e RG n° XXXXXXXXXXXX, firmam o presente Contrato decorrente da Chamada Pública n° 51215/2023 – IFSC. O presente certame foi executado com base nas disposições Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Lei 11.947/2009 e demais legislações pertinentes e,

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, constante do Processo n° 23292020276/2023-76, assim, as partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1.11 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Segurança Alimentar do estudante - PSAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública n° 51215/2023, seus anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 .1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2 .2 O Edital de Chamada Pública

1.2 .3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecedor será convocado e informado do local, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como o cronograma de entregas, observada a necessidade e periodicidade de entrega.

2.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Alimentação e Nutrição.

2.3 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Câmpus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores. O fiscal informará com antecedência mínima de 48 horas, caso haja necessidade de alteração nas entregas previstas no cronograma de entregas.

2.3.1 Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Itajaí e Câmpus Gaspar, principais beneficiados pelo programa.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

2.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.5 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Campus Itajaí e Câmpus Gaspar, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, ou outro horário previamente acordado.

2.8 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.8.1 Isentos de substâncias terrosas;

2.8.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.8.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.8.4 Sem umidade externa anormal;

2.8.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.8.6 Isentos de enfermidades.

2.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10 As embalagens deverão conter a identificação do produto, identificação do produtor, a data de validade e o código de rastreabilidade exigido pela Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07 de junho de 2016.

2.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

2.12 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.13 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

.3.1 As obrigações da contratada ficam determinadas no ITEM 18.1 do Edital.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da contratada ficam determinadas no ITEM 18.2 do Edital.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É expressamente vedada a subcontratação.

6.1 O valor do contrato é de R\$ 201.869,50 (Duzentos e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, fonte 1133000000 / PI CFF53M9601N,, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949 e PSAE (Assistência Estudantil) fonte 1000000000 / PI L2994P2300N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 171272.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 A forma de pagamento, o prazo de pagamento e as condições de pagamento fica definida no ITEM 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 As formas de Recebimento Provisório e Definitivo ficam definidas no ITEM 15 do Edital.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE (ART.92, V)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA)

10.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no respectivo período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

10.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 11ª – FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, fonte 1133000000 / PI CFF53M9601N,, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949 e PSAE (Assistência Estudantil) fonte 1000000000 / PI L2994P2300N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 171272.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Sanções Administrativas ficam determinadas no ITEM 19 do Edital.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão contratual fica definida no ITEM 11 do Edital.

CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis/SC, XX de XXXXX de 2023.

REITOR DO
IFSC
CONTRATANT
E

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nom

e:

CPF:

TESTEMUNHA

Nom

e:

CPF:



ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA 51215/2023
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações.
2. O IMR deve fazer parte do planejamento inicial de contratação;
3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.
4. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
5. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
6. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização **realizará vistoria aleatória** nos postos e locais de execução dos serviços previstos, caso se aplique, para a presente contratação, podendo, a seu critério, repeti-la em outro posto ou no mesmo no caso de não atendimento da meta.
7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de **XXXXXXXXXX** prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados. Cada serviço deverá ter seu IMR.
8. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.
9. O fiscal técnico do contrato **deverá** apresentar ao preposto/responsável da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, levando em consideração **o período do dia 20 ao dia 20 do mês subsequente**, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

- 9.1. O IMR poderá ser encaminhado, via correio eletrônico, em endereço válido, informado pela empresa e de inteira responsabilidade desta, devendo ser devolvido assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do envio deste, sendo aceito cópia do documento assinado, também por correio eletrônico.
10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, **devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.**
11. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabela de Metas e Serviços a Cumprir deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da Tabela de Metas e Serviços a Cumprir. A(s) inspeção(ões) pode(m) ser realizada(s) de forma aleatória em qualquer período do mês de avaliação.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>Percentual dos serviços considerados adequados executados dentro do mês de referência;</p> $FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100$ <p>FQ = FATOR DE QUALIDADE A = Quantidade de avaliações e serviços a serem realizados. B = Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (soma dos itens adequados) C = Serviços considerados inadequados. D = Quantidade de itens eventualmente não executados/utilizados no mês.</p>
Início da vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixa de ajuste no pagamento	<p>a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura. c) 65% a 74,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. d) 60% a 64,99% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.</p>
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal alusiva aos serviços de XXXXXXXXXX , onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos presentes na tabela de metas e servis a cumprir.
Observações	<p>a) Para ajuste do pagamento não será necessário abertura de processo administrativo.</p> <p>b) Para aplicação da multa acima estabelecida, deverá ser instaurado processo administrativo, onde será garantida a ampla defesa e contraditório.</p>

CHAMADA PÚBLICA XX/20XX

SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX PARA O CÂMPUS

DE METAS E SERVIÇOS A

R

ITEM (A)	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO (B)	INADEQUADO (C)	NÃO UTILIZADO (D)
1	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;			
2	Fornecimento dos itens conforme previsão do Projeto Básico/Termo de Referência.			
3	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;			
4	Os produtos perecíveis foram entregues em conformidade com o item 15.5 do Edital da Chamada Pública?			
5	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado. <u>Ocorrendo a recusa este item deve ser considerado inadequado.</u>			
6	Os produtos entregues estavam corretamente acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização?			
7	As embalagens dos produtos entregues continham a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor?			
8	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pela fiscalização;			
9	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato.			
10	No caso de produtos recusados pela Administração, foram cumpridos os mandamentos do item 19.1.5 do Termo da Chamada Pública.			

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
CONTRATO XX/20XX
MÊS DE REFERÊNCIA: XX/20XX

Quantidade de avaliações e serviços a serem realizados (QUANTIDADE DE ITENS DAS TABELA) (A)	Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (soma dos itens adequados) (B)	Quantidade de itens considerados inadequados (C)	Quantidade de itens eventualmente não executados/ utilizados no mês (D)	Fator que qualidade (FQ) %
10 (número de itens que serão avaliados)	XX	XX	XX	FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100
VALOR DO CONTRATO AJUSTADO				R\$

- **(A)** A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas TABELA DE METAS E SERVIÇOS A CUMPRIR e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- **(B)** Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados na tabela de análise (SOMATÓRIO);
- **(C)** Número de serviços considerados inadequados;
- **(D)** Quantidade de itens eventualmente não executados/ utilizados no mês. Eventualmente podemos ter alguns itens que não necessariamente são executados todos os meses;
- **(FQ)** Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $FQ = ((A-C)-D)/(A-C)*100$;
- **Obs1.** Havendo casas decimais na porcentagem, arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47% = 89%;
- **Obs2.** O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal Técnico do Contrato, ou seu suplente, designado pela Administração;
- **Obs3.** Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos e ou locais de serviço contratados.

1. Exemplo de cálculo:

$$FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100$$

Análise mensal:

1.1 – Itens analisados = 10

1.2 – Quantidade de itens considerados adequados no mês = 5

1.3 – Quantidade de serviços inadequados = 2

1.4 – Quantidade de itens eventualmente não executados/ utilizados no mês = 2

$$FQ = [(10-2-2)/(10-2)]*100 = 75\%$$

Faixa de ajustes para pagamento da nota fiscal:

b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura

Considerando uma nota fiscal de valor R\$ 10.000,00, neste caso, a empresa deverá ser notificada para que emita a nota no valor de R\$ 9.800,00 considerando o pagamento de 98% desta conforme faixa de ajuste.

....., de.....de 20...

Fiscal Técnico do Contrato XX/20XX
Portaria nº XXX/20XX

<<NOME>>
<<Preposto ou responsável da empresa>>
<<NOME DA EMPRESA>>